



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO nº 6355, DE 23 DE JUNHO DE 2022

“Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o envase e distribuição gratuita de água tratada na Solução Alternativa – Balneário Municipal “Policarpo Cardoso da Silveira”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios, para fins de envase e distribuição gratuita de água tratada do Poço da Solução Alternativa – Balneário Municipal “Policarpo Cardoso da Silveira”.

Parágrafo único: Este Decreto é para envase única e exclusivamente de água tratada

CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO A SER ATENDIDA

Art. 2º - O envase de água deverá atender às seguintes legislações:

- I. Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- II. Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que regulamenta tecnicamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - O envase de água será de responsabilidade do DEAGUA - Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Parágrafo 1º - Dentro de suas responsabilidades, caberá ao DEAGUA:

- I. Designar um profissional da área da química, com habilitação técnica junto ao Conselho Regional de Química – CRQ-IV como Responsável Técnico pelo envase da água.
- II. Treinar servidores, para que devidamente capacitados, fiquem responsáveis pelo processo de envase da água tratada na Solução Alternativa, Balneário Municipal “Policarpo Cardoso da Silveira”.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- III. Definir o número de servidores necessários para serem designados para atuar no envase e distribuição de água.
- IV. Ser responsável pela definição dos procedimentos de segurança necessários a serem observados na Unidade de envase, bem como do uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individuais pelos servidores que irão trabalhar no local.

Art. 4º - Caberá ao CVSM - Centro de Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar as instalações da sala de envase, instalações hidráulicas, manipulações e armazenamento da água envasada, bem como do atendimento às legislações aqui descritas.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - O envase de água deverá atender aos seguintes procedimentos e especificações:

- I. As unidades envasadas serão preferencialmente copos de 300 ml e galões de 20 litros;
- II. Todo copo ou galão envasado, deverá conter o número do lote, a data de envase e data de validade, impressas no rótulo, de forma legível.
- III. De todo lote envasado, deverão ser retiradas 10 (dez) amostras, copos devidamente identificados para fins de análise, cujos resultados serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis.
- IV. Estas amostras deverão ser encaminhadas aos laboratórios de Controle de Qualidade do DEAGUA, para realização das análises e validação da qualidade e garantia da potabilidade da água.
- V. Deverão ser realizadas análises físico-químicas e bacteriológica da água, conforme padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria Nº 888/2021 do Ministério da Saúde.
- VI. A programação da quantidade de água a ser envasada por lote de produção deverá ser determinada de acordo com a programação de eventos, quantidade média consumida nos estabelecimentos públicos, considerando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência do início da produção.
- VII. O DEAGUA será responsável pelo controle da entrega dos lotes da água envasada na Unidade de Envase, após a emissão de laudo de qualidade pelo Departamento Técnico de Controle de Qualidade, que será disponibilizado no site www.deagua.com.br;
- VIII. Os lotes aprovados deverão ser armazenados em ambiente seco, limpo e sobre estrados de madeira ou PVC, de modo a garantir a manutenção da qualidade da água envasada, bem como manter o controle/rastreabilidade e o prazo de validade;
- IX. O DEAGUA será responsável pela aquisição e controle do estoque dos copos, galões, lacres e caixas no envase;
- X. A produção, o controle de qualidade e a distribuição da água envasada deverão ser realizados por meio de sistema integrado entre as áreas relacionadas;
- XI. Os problemas ocorridos na Unidade de Envase que impeçam a operação ou que possam



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



comprometer a qualidade do produto produzido deverão ser comunicados ao Diretor do DEAGUA no prazo de 1 (um) dia útil, para que haja tempo hábil de reprogramação das solicitações;

- XII. Em nenhuma hipótese poderá haver envase em outros tipos de recipientes que não estejam devidamente identificados com a logomarca da "AGUAIRA" e do DEAGUA;
- XIII. O acesso à Unidade de Envase somente será permitido com autorização prévia da Diretor do DEAGUA;
- XIV. Visitas de instituições e de pessoas que não sejam do quadro funcional da Autarquia somente serão permitidas após programação prévia com a diretoria do DEAGUA;
- XV. O *layout* da embalagem a ser utilizada no envase deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor do DEAGUA e com anuência do Departamento Técnico de Controle de Qualidade, e deverá manter a marca "AGUAIRA"

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

Art. 6º - A solicitação de água envasada, deverá atender aos seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Critérios para atendimento externo

- I. A solicitação de fornecimento de água tratada para eventos sem fins lucrativos, realizada por órgãos e entidades governamentais e não-governamentais (ONG's) se dará por meio de ofício ou e-mail (deagua@deagua.com.br), com dados da instituição requerente, dirigido à Diretoria do DEAGUA, devendo conter as seguintes informações:
- a) Denominação do evento;
 - b) Órgão ou entidade que realizará o evento;
 - c) Nome do responsável pelo evento, com telefones para contato;
 - d) Data ou período em que será realizado o evento;
 - e) Local do evento, com endereço completo;
 - f) Horário de início e término do evento;
 - g) Público estimado a ser atendido;
 - h) Finalidade do evento;

Parágrafo 2º - As informações solicitadas visam subsidiar a análise de viabilidade de atendimento e dar tempo hábil para o envase, e para fins de controle da distribuição de água;

Parágrafo 3º - As solicitações devem obedecer aos seguintes prazos de antecedência:

- I. **5 (cinco) dias úteis** para eventos com público estimado até 1.000 (mil) pessoas;
- II. **15 (quinze) dias úteis** para eventos com público estimado superior a 1.000 (mil)



peessoas;

III. **30 (trinta) dias úteis** para eventos com público estimado superior a 5.000 (mil) pessoas;

Parágrafo 4º - Critérios para atendimento interno

- I. A solicitação de fornecimento de água tratada para a departamentos e instituições públicas, se dará por meio de Ofício ou por e-mail (deagua@deagua.com.br).
- II. As solicitações deverão ser encaminhadas ao DEAGUA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo os casos emergenciais.
- III. Os departamentos e instituições públicas que desejem receber água continuamente, deverão apresentar ao DEAGUA uma solicitação contendo o consumo mensal estimado.

Parágrafo 5º - Critérios para atendimento externo

- I. O fornecimento de água tratada para eventos é destinado a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais (ONG's).
- II. Em nenhuma hipótese será atendida a solicitação com finalidade político-partidária ou que trate, em seu escopo, de assuntos discriminatórios ou que incitem a violência ou que gerem polarização social.
- III. Não será atendida a solicitação de evento que cobre ingressos, inscrições ou outras formas de participação, com exceção de eventos com finalidades comprovadamente filantrópicas;
- IV. O recebimento das solicitações pelo DEAGUA não implicará na obrigatoriedade de atendimento da demanda.

Art. 7º - A análise da solicitação deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. O DEAGUA verificará se as informações fornecidas na solicitação atendem aos critérios estabelecidos neste Decreto.
- II. Em caso de deferimento da solicitação pelo DEAGUA, será aberta uma ordem de serviço para atendimento da demanda.
- III. Nos casos de indeferimento da solicitação, será formalizada resposta ao solicitante, contendo as justificativas para o não atendimento do pleito.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO

Art. 8º - O atendimento às solicitações obedecerá aos seguintes critérios:



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- I. A água tratada será disponibilizada pelo DEAGUA por meio de unidade de água envasada, seja copo ou galão.
- II. Nos atendimentos com unidade de água envasada, o DEAGUA informará ao solicitante a data, o horário e o local que deverá ser retirado o produto.
- III. O responsável pelo evento deverá informar ao DEAGUA qualquer avaria ou violação ou desconformidade do lacre ou da unidade de água envasada; e as unidades desconformes deverão ser recolhidas exclusivamente por técnicos do DEAGUA.
- IV. Em nenhuma hipótese será autorizada a violação do lacre ou da unidade envasada;

CAPÍTULO VI - DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º - Todos os solicitantes ou organizadores forem contemplados com o fornecimento de água tratada em eventos abertos ao público, deverão exibir a marca "AGUAIRA" como divulgação da marca, ressaltando a qualidade da água e a história do Balneário Municipal "Policarpo Cardoso da Silveira", como um instrumento de fomentação do turismo local, entre outros incentivos

Parágrafo Único - O DEAGUA disponibilizará a logomarca da Autarquia e da "AGUAIRA", via arquivo digital, por e-mail, para a devida divulgação.

Art. 10 - Os organizadores dos eventos atendidos com fornecimento de unidades de água envasada ficarão responsáveis por montar a devida estrutura no local do evento para recolhimento dos copos plásticos e todos os resíduos gerados, resultantes do uso do produto, bem como dar a destinação adequada a estes materiais evitando o prejuízo ao Meio Ambiente.

Art. 11 - Os organizadores dos eventos deverão enviar ao e-mail deagua@deagua.com.br pelo menos dois registros fotográficos que mostrem a participação do DEAGUA, bem como as comprovações da contrapartida em até três dias úteis após a realização dos eventos.

Art. 12 - O não cumprimento das exigências de contrapartida impedirá que o órgão ou entidade responsável pelo evento seja beneficiado pelo fornecimento de água envasada em novos eventos promovidos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Em casos emergenciais, caberá ao DEAGUA atender as solicitações, justificando a urgência e incluindo documentos comprobatórios como: ofício ou e-mail que formalizou o pedido, fotos, vídeos e divulgação em meios de comunicação.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 14 - Os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, tais como, ETA e ETE - Estação de Tratamento de Água e ou de Esgoto, Balneário Municipal, Zoológico Municipal, ou outros, que recebem visitas escolares ou técnicas, podem solicitar água envasada para atender seus visitantes. A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DEAGUA.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Guairá, 23 de junho de 2022

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Ana Lucia Rodrigues Siqueira Barros de Matos
Chefe do Departamento de Atos Normativos